

SALVAS, conforme voto do Relator. (X) - Carioca OFF Road - Etapa Região de Metropolitana - (SEI-300001/000469/2021) - APROVADO. (XI) - Carioca OFF Road - Etapa Região de Litorânea - (SEI-300001/000470/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, conforme voto do Relator. (XII) - Carioca OFF Road - Etapa Região de Serrana - (SEI-300001/000471/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, conforme voto do Relator. (XIII) - Bola na Rede, - (SEI-300001/000344/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, conforme voto do Relator. (XIV) - Esporte Saúde e Vida - Paraty, - (SEI-300001/000580/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, conforme voto do Relator. (XV) - Vôlei RJ, - (SEI-300001/000583/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, conforme voto do Relator. (XVI) - Brasil no Nação de Supermoto 2021 - (SEI-300001/000596/2021) - APROVADO. (XVII) - Craque do Amanhã Caxias - (SEI-300001/000601/2021) - APROVADO. (XVIII) - Rede Tennis Brasil - Núcleo RJ - (SEI-300001/000211/2021) - RETIRADO DE PAUTA por motivo de força maior. Os Projetos aprovados estão aptos para a retirada do Certificado de Mérito Esportivo após o cumprimento das ressalvas. Além dos relatores, participaram desta reunião: Jully Ida Nascimento Marinho - assessor Técnico da Subsecretaria de Esporte Lazer e Juventude e Eduardo de Azevedo Galvão, Assessor Técnico. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000093/2021.

Id: 2342144

Secretaria de Estado de Turismo

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SECC Nº 143 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-050003/000816/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do Órgão, com o objetivo de promover e reforçar os destinos do Rio de Janeiro junto a mercados com maiores potenciais emissores de turistas, visando à retomada da atividade no pós-pandemia, através da campanha "Vem pro Rio de Janeiro".

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo.
UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo.
UG: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UO: 14020 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC

V - CRÉDITO:

P. T. 23.695. 0452. 4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro.
Natureza de Despesa: 3390.
Fonte: 145.
Valor: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, com validade a contar de 16 de setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2342273

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 260 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA SINDICÂNCIA, DESIGNA COMISSÃO PARA APURAR OS FATOS APONTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-330020/000950/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos apontados na denúncia contida nos autos do supracitado processo e possíveis responsabilidades, designando, como seus integrantes, os seguintes servidores:

I - Mariângela Monteiro Cruz, Técnico Assistente, ID Funcional nº 4401024-9, que a presidirá;

II - Daiva Silveira Guimarães, Técnico Assistente, ID Funcional nº 4466115-0;

III - Ester Da Silveira Gonçalves, Auxiliar Técnico, ID Funcional nº 501459-3.

Art. 2º - O prazo para apuração dos fatos é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Portaria, com a observância do disposto no artigo 13 do Anexo ao Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

PATRICIA DAMASCENO
Presidente

Id: 2342146

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17.09.2021

PROCESSO Nº SEI-330029/000163/2021 - Fundamentado Art. 40, inciso XI, art. 60, parágrafo único e art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993, artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 - Enunciado nº 29 PGE, no Parecer nº 281 DER/ASSJUR SEI-(19387699), na manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI - (20281898) e Controladoria SEI-20421603. AUTORIZO o Realinhamento de Preços do Contrato nº 020/2014, no Valor de R\$ 3.920.955,45 (três milhões, novecentos e vinte mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cujo objeto é a "obras de construções de contenção, pavimentação e ponte na RJ-142 da variante em Lumiar, situado no município de Nova Friburgo", a cargo da Empresa CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, com processo origem nº E-17/204.801/2012.

Id: 2342405

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 17.09.2021

PROCESSO Nº SEI-330024/000372/2021 - Fundamentado no Art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 45.600/2016 e Enunciado nº 29 da PGE, no Parecer nº 386 DER/ASSJUR SEI-(21798122), na manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-(21998635) e Controladoria SEI-22153842, **AUTORIZO** a elaboração da Adequação do Cronograma Físico-Financeiro do contrato nº 17/2021, com provável término de 22/01/2022, cujo objeto refere-se aos "serviços de revitalização rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ-116, entre as localidades de Miracema e Ponto de Pergunta", a cargo da Empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S/A, com origem do processo nº SEI-160002/004419/2020 e cronograma Físico-Financeiro SEI (19018982).

DE 21.09.2021

PROCESSO Nº E-16/002/006960/2019 - Fundamentado no Art. 58, inciso I e Art. 65, inciso I, "b" e § 1º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e no Enunciado nº 29 e 40 da PGE e conforme Parecer nº 378 ASSJUR/DER SEI-21494936, a manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-22410577 e Controladoria SEI-(22451898), **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Alteração Contratual, com acréscimo de valor R\$ 533.873,62 (quinhentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).SEI (21397274), no Contrato nº 017/2020, cujo objeto refere-se "aquisição de agregados: pó de pedra, pedra britada nº 0, pedra britada nº 1, brita corrida e pedra britada nº 4 (rachão) para atender a região metropolitana I do Estado do Rio de Janeiro", a cargo da Empresa IPÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº SEI-330024/000536/2021 - Fundamentado no Art. 57, § 1º, 58, inciso I, § 2º o e Art. 65, I, "a" §1º, Lei nº 8.666/1993 - Enunciado nº 29 e 40 - PGE, de acordo com o Parecer nº 414 DER/ASSJUR, SEI- 22181079, da Assessoria de Controle Interno SEI-22227441 e da Controladoria SEI- 22444374, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato nº 035/2019, com acréscimo estimado no valor de R\$ 298.591,60 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), com provável término para 14/12/2021, cujo objeto "serviços de conservação e manutenção nas rodovias estaduais nos circunscritas da 19ª Residência de Obras e Conservação", processo de origem nº E-16/0002.004746/2019, a cargo da Empresa SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Ficam APROVADO o novo Cronograma Físico-Financeiro SEI-21647711.

Id: 2342414

Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAVIT Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo nº SEI-380001/000/000059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Nelson Sampaio de Oliveira, Assessor, símbolo DAS-8, Identidade Funcional nº 5099446-8, para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS desta Secretaria de Estado de Assistência à Vítima, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, a saber:

I - autorizar despesas à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Gestora 590100 - Secretaria de Estado de Assistência à Vítima (SEAVIT), bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

II - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da Secretaria de Estado de Assistência à Vítima (SEAVIT), inclusive as de recursos oriundos de Convênios celebrados por esta Secretaria, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

III - autorizar as despesas referentes a diárias, passagens aéreas e aquelas realizadas sob a forma de adiantamento;

IV - aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso III.

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

TATIANA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência à Vítima

Id: 2342319

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4756 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, CRIADA PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei Complementar nº 15/80, e tendo em vista o que dispõe o art. 19-A, da Lei nº 4.720/06, incluído pela Lei nº 6.372/2012, e CONSIDERANDO que a Resolução PGE nº 4.152/2017, com as alterações introduzidas pelas Resoluções PGE nº 4.184/2018, nº 4.198/2018 e nº 4.255/2018, disciplina a Comissão Disciplinar Permanente prevista no art. 19-A, § 3º, da Lei nº 4.720/2006, incluído pela Lei nº 6.372/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, como Suplente da Presidência da Comissão Disciplinar Permanente criada pela Resolução PGE nº 4.152/2017, a Procuradora do Estado Ana Carolina Soares Pires de Mello Freire, ID 43871445 no lugar da Procuradora do Estado Andrea Braga Peixoto Pontes, ID: 43355617.

Art. 2º - Fica designado como membro suplente da Comissão Disciplinar Permanente criada pelo art. 31, da Resolução PGE nº 4.152/2017, o Analista Processual Flávio Gomes Diniz Pereira, ID 4405321-5, para o lugar anteriormente ocupado pelo Analista Processual José Augusto Grangeia Cardoso, ID 43935770.

Art. 3º - Fica designada como membro suplente da Comissão Disciplinar Permanente criada pelo art. 31, da Resolução PGE nº 4.152/2017, a Analista Processual Najla Medeiros Hasan Jaber, ID 43600220, para o lugar anteriormente ocupado pela Analista Processual Raquel Louzada Tassari, ID 44193750

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2342230

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4757 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS TRIBUTÁRIA (PG-03), DE PESSOAL (PG-04), PREVIDENCIÁRIA (PG-07), TRABALHISTA (PG-10) E DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PG-16) NOS PROCESSOS JUDICIAIS ACOMPANHADOS PELA 3ª E 8ª PROCURADORIAS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no processo nº SEI-140001/096581/2020.

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 15/1980;

- o quadro reduzido de Procuradores do Estado em atuação na 3ª e 8ª Procuradorias Regionais, em contraste com o número de processos judiciais por elas acompanhados;

- que tais processos judiciais estão sendo distribuídos e processados eletronicamente, em sua maioria;

- a expertise técnica das especializadas da sede da PGE/RJ;

- o ganho de eficiência no acompanhamento concentrado dos processos judiciais pelas especializadas, haja vista a afinidade temática e a disponibilidade de recursos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos judiciais distribuídos nas comarcas de atuação da 3ª e 8ª Procuradorias Regionais, cujas matérias sejam de responsabilidade da Procuradorias Tributária (PG-03), de Pessoal (PG-04), Previdenciária (PG-07), Trabalhista (PG-10) e de Serviços de Saúde (PG-16), conforme o regimento interno da PGE/RJ, passarão à responsabilidade destas especializadas, observadas as condições e o cronograma estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DAS ESPECIALIZADAS

Art. 2º - Os processos judiciais de competência da PG-03, PG-04, PG-07, PG-10 e PG-16 passarão a ser acompanhados por estas especializadas a partir de 27 de setembro de 2021, conforme os seguintes parâmetros:

I - Processos novos: os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 3ª e 8ª Procuradorias Regionais, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

II - Processos já distribuídos: os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição 3ª e 8ª Procuradorias Regionais, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

Parágrafo único: Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 3ª e 8ª Procuradorias Regionais.